

Autos : 450/2010

Recorrente : Companhia Excelisior de Seguros S/A

Recorrida : Vitor Cruz Fulini

Origem : Terceiro Juizado Especial Cível

Relator : Reinaldo Alves Ferreira



EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCAPACIDADE. PADRONIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM TABELA PREVISTA EM LEIA. LAUDO ELABORADO PELO IML. 1 - Deve ser mantida sentença que condena seguradora ao pagamento ao valor relativo ao seguro obrigatório (DPVAT), quando comprovado nos autos, mercê de laudo elaborado pelo IML, de certa forma contemporâneo ao acidente de trânsito. 2 - Possui competência o Juizado para julgar causas envolvendo seguro DPVAT, por despesa de realização de perícia médica. 3 - Não é possível, por ofensivo ao princípio da dignidade humana, a gradação da incapacidade por tabela legal, como se o ser humano pudesse ser fracionado, tratando como um mero objeto ou mercadoria. 4 - O importante é que, na espécie, ficou demonstrada a invalidéz. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida, por seus lúcidos fundamentos.

ACÓRDÃO

partes as acima declinadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são

ACORDA a TURMA JULGADORA CÍVEL, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao segmento recursal interposto, nos termos do voto oral do relator, como resumido na ementa supra, condenando a Recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes fixados no patamar correspondente a 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Goânia, 24/08/2010 .

Juiz OSVALDO RESENDE SILVA
Presidente

Juiz REINALDO ALVES FERREIRA
Relator

Juiz JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA
Membro

CERTIDÃO

Certifico que, na sessão da Turma Julgadora que se realizou no dia 24/09/10 o presente acordo foi

lido, discutido e aprovado

Goânia, 24/09/10



Sol. Gerente Turmas Julgadoras Cível